



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.570 DE 19 DE ABRIL DE 1983

"Convênio entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Secretaria da Educação dos Estado para expansão e desenvolvimento do PNAE "

O DR. IRUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de AGUDOS, Estado de São Paulo, no use de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura do Municipio e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação, para expansão e desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

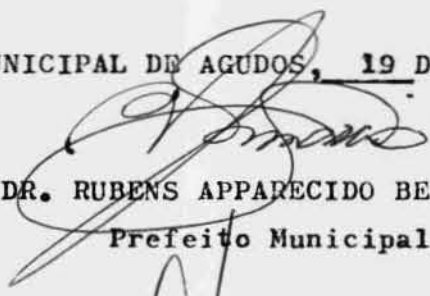
ARTO 2º- Fica aprovado em todas as suas clausulas e condições o CONVÊNIO entre as partes referidas no artigo anterior, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTO 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessario.

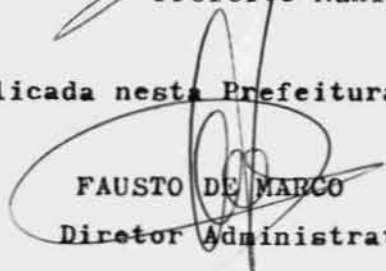
ARTO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de assinatura do convênio.

ARTO 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 DE ABRIL DE 1983


DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

LEI Nº 1.570 DE 19 DE ABRIL DE 1983

"Convênio entre a Prefeitura Municipal de Agudos e a Secretaria da Educação dos Estado para expansão e desenvolvimento do PNAE "

O DR. IRUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura do Municipio e o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado da Educação, para expansão e desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ARTº 2º- Fica aprovado em todas as suas clausulas e condições o CONVÊNIO entre as partes referidas no artigo anterior, o qual passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTº 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão pelas dotações proprias do Orçamento, suplementadas se necessario.

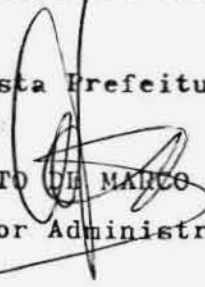
ARTº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de assinatura do convênio.

ARTº 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 19 DE ABRIL DE 1983


DR. RUBENS APPARECIDO BENAZIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS E A ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS.

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, situada na Praça Tiradentes, 650 - Centro, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 46.137.444/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, e doravante denominada simplesmente "PRIMEIRA CONVENENTE", e de outro, a ASSOCIAÇÃO CÍVICA E EDUCACIONAL POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS, com sede em Agudos, na Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, 480 - Centro, inscrita no CGCMF sob nº 44.449.353/0001-49, neste ato representada pelo sr. WANDERLEY CALDANA, Presidente, e doravante denominada simplesmente "SEGUNDA CONVENENTE", têm entre si contratado o presente Convênio, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA 1ª

A SEGUNDA CONVENENTE colocará menores à disposição da PRIMEIRA CONVENENTE, para aprendizagem e prestação de serviços, na Prefeitura de Agudos.

CLÁUSULA 2ª

O número de menores a ser colocado à disposição da PRIMEIRA CONVENENTE será no máximo de 02 (dois) menores que esta requisitará de acordo com suas necessidades, dispensando-os quando julgar oportuno, mediante simples comunicação à SEGUNDA CONVENENTE, sendo que esta se obriga a substituir o menor à disposição da PREFEITURA sempre que solicitado pela PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA 3ª

Como compensação pelo trabalho prestado pelo MENOR, que estiver a seu serviço, a PRIMEIRA CONVENENTE contribuirá, mensalmente, para os cofres da SEGUNDA CONVENENTE, com uma taxa educativa no valor de Cr\$ 8.838,00 (Oito mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros), para cada menor que for colocado à sua disposição.

CLÁUSULA 4ª

O valor referido na Cláusula anterior será reajustado de acordo com a Tabela organizada pela SEGUNDA CONVENENTE, nas épocas próprias, do que terá ciência antecipada a PRIMEIRA CONVENENTE.



CLÁUSULA 5ª

O horário de trabalho e aprendizagem para o menor, será de 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ajustando ao horário escolar a que estiver sujeito o menor, mas dentro do período das 11,30 às 18,00 horas, horário de expediente desta PREFEITURA.

CLÁUSULA 6ª

A prestação de serviços não implicará no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício entre a PRIMEIRA CONVENENTE e o menor aprendiz, ficando a cargo da SEGUNDA CONVENENTE as obrigações legais de qualquer natureza, decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA 7ª

O menor deverá apresentar-se ao trabalho com uniforme, fornecido pela SEGUNDA CONVENENTE, sendo que o documento de identificação será fornecido pela SEGUNDA CONVENENTE.

CLÁUSULA 8ª

A SEGUNDA CONVENENTE manterá, por sua conta e sem quaisquer ônus para a PRIMEIRA CONVENENTE, seguro contra acidentes para o menor que for colocado à sua disposição, por força deste convênio.

CLÁUSULA 9ª

O presente convênio é por prazo determinado, de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º (primeiro) de abril de 1983 (mil, novecentos e oitenta e três).

§ ÚNICO - O presente convênio poderá ser prorrogado por igual período, a critério da PRIMEIRA CONVENENTE que para tanto comunicará, por escrito, à SEGUNDA CONVENENTE tal intenção até 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA 10ª

Fica assegurado às partes convenentes o direito de a qualquer tempo, denun



CONVÊNIO : PREFEITURA DE AGUDOS X A.C.E. POLÍCIA MIRIM - Fls. 03 -


ciar por escrito o presente convênio, desde que, a denúncia seja feita à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

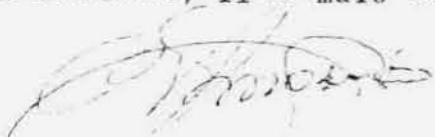
CLÁUSULA 11ª

Fica eleito o FORO da Comarca de AGUDOS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, bem como de suas eventuais modificações.

E assim, por estarem ajustados e convencionados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas adiante indicadas e devidamente identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 11 de maio de 1983.


p/ ASSOCIAÇÃO CÍVICA EDUCACIONAL
"POLÍCIA MIRIM DE AGUDOS"
WANDERLEY CALDANA
Presidente



p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :

1ª)



2ª)



JOSÉ AFONSO BARBOSA COND
CHefe DE CABINETE